

Curso “NFT”: A “nova” forma de proteção e comercialização de bens intangíveis

Módulo: Normas Nacionais e Estrangeiras Aplicadas, Projetos de Lei e Formas de Fiscalização por Órgãos Públicos

Professora: Cecília Alberton Coutinho Silva

Índice

Introdução

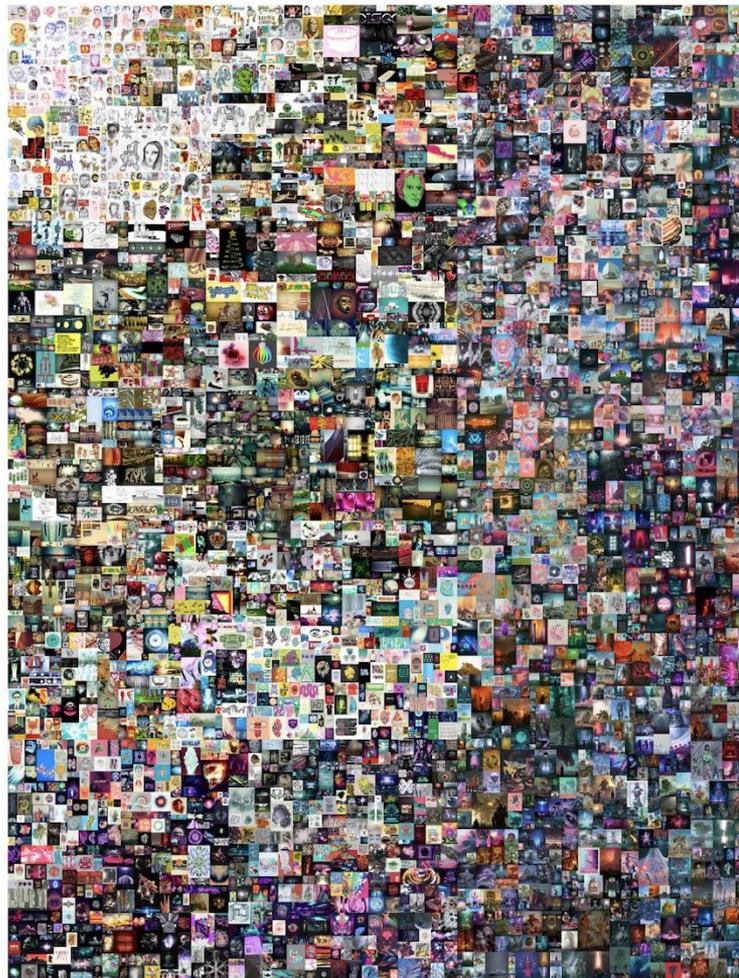
Afinal, o que é NFT?

Impactos Jurídicos do NFT

A Importância da Regulamentação e da Fiscalização

Modelos e Perspectivas Regulatórias

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões



Discover, collect, and sell extraordinary NFTs

OpenSea is the world's first and largest NFT marketplace

[Explore](#)[Create](#)[▶ Learn more about OpenSea](#)

Notable Drops



Será que é necessário falar em regulação?



LOGIN

ASSINE

Academy

Invest

Carreira

ESG

PME & Negócios

Future of Money

Ciência

Home > Future of Money > Escândalo do OpenSea demonstra necessidade por regulação no mundo dos NFTs



Escândalo do OpenSea demonstra necessidade por regulação no mundo dos NFTs

Os puristas do mundo cripto podem não gostar da ideia, mas o caminho para a criação de mais confiança no setor dos tokens não fungíveis pode envolver a presença de órgãos reguladores

Por **Coindesk**

Publicado em 21/09/2021 16:29 | Última atualização em 21/09/2021 17:19

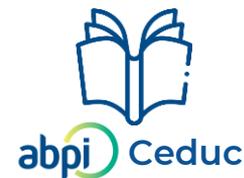
Tempo de Leitura: 5 min de leitura

Disponível em:

<https://exame.com/future-of-money/escandalo-do-opensea-demonstra-necessidade-por-regulacao-no-mundo-dos-nfts/>

Será que é necessário
falar em regulação?

Mercados Notícias



Coreia do Sul decide não regular NFT

Por Anderson Mendes 5 Novembro 2021, 14:37 -03

EM RESUMO

A Comissão de Serviços Financeiros da Coreia do Sul (FSC) decidiu não regulamentar NFTs.

Segundo o órgão regulador, essa classe de ativos não pode ser regulamentada por cada token ser único, e por serem itens colecionáveis, e não meios de pagamento.

Apesar da decisão, a Coreia do Sul tem intensificado cada vez mais sua supervisão ao mercado cripto.

Sinais de mercado, estudos e análises! Entre hoje no nosso Telegram! [Follow](#)

Promo

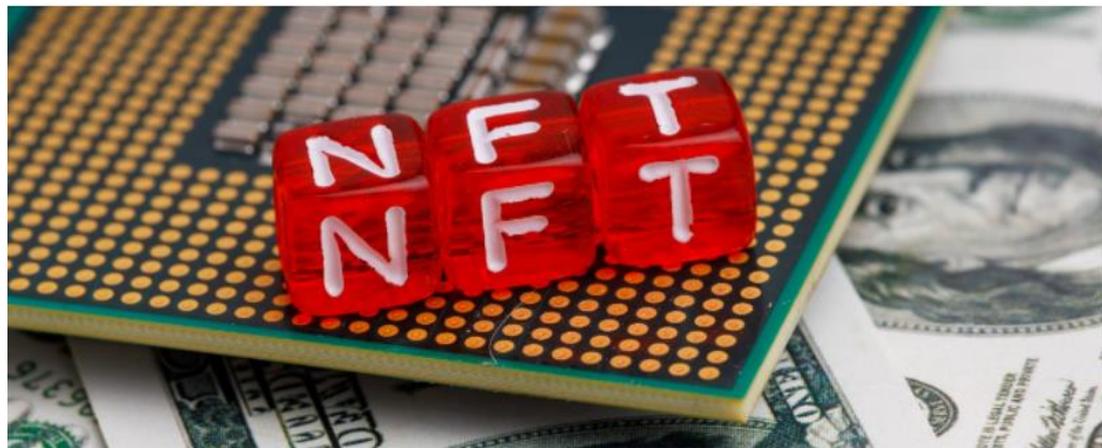
Disponível em:
<https://beincrypto.com.br/coreia-do-sul-nfts/>

Será que é necessário falar em regulação?

Por que a NFT poderá ser regulada em um futuro próximo?

Fraudes, possibilidade de uma nova bolha “pontocom”, privacidade de dados e outros motivos podem levar a uma regulação da NFT.

POR IVAN VENTURA - 14 DE FEVEREIRO DE 2022



Será que é necessário
falar em regulação?

Semana no CriptoTwitter: Europa vota regulação das criptomoedas e pop star se revela colecionadora de NFTs

Já uma carteira contendo 489 BTC foi ativada pela primeira vez em 11 anos; montante na época valia apenas US\$ 50

por  Decrypt — 14 mar, 2022 13:00



Disponível em:

<https://portaldobitcoin.uol.com.br/semana-no-criptotwitter-europa-vota-regulacao-das-criptomoedas-e-pop-star-se-revela-colecionadora-de-nfts/>

Será que é necessário falar em regulação?



LOGIN

ASSINE

Academy

Invest

Carreira

ESG

PME & Negócios

Future of Money

Ciência

PUBLICIDADE

Home > Future of Money > **Presidente dos EUA assina decreto inédito sobre regulação de criptomoedas**



Presidente dos EUA assina decreto inédito sobre regulação de criptomoedas

Joe Biden movimentou o mercado de criptomoedas com a assinatura de decreto que irá apoiar a inovação e aprofundar os esforços do país na regulação do setor

Por **Mariana Maria Silva**, com informações da Coindesk

Publicado em 09/03/2022 10:58 | Última atualização em 09/03/2022 11:15

Tempo de Leitura: 4 min de leitura

Disponível em:

<https://exame.com/future-of-money/presidente-dos-eua-assina-decreto-inedito-sobre-regulacao-de-criptomoedas/>

Será que é necessário falar em regulação?

- Access and use the Ripple protocol.

GENERAL TERMS TO THE SITE

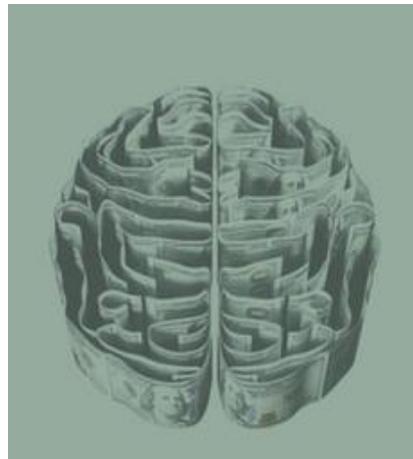
Depending on your country of residence, incorporation or registered office, you may not be able to use all the functions of the Site or Services. It is your responsibility to follow the rules and laws in your country of residence and/or country from which you access this Site and the Services. As long as you agree to and comply with these Terms of Use, Bitstamp grants you the personal, non-exclusive, non-transferable, non-sublicensable and limited right to enter and use the Site and the Services.

All our Services are provided without warranty of any kind, either express or implied, and, in particular, without implied warranties of merchantability and fitness for a particular purpose. We do not guarantee that the Services as well as the Site will be available 100% of the time to meet your needs. We will strive to provide you with the Services as soon as possible, but there are no guarantees that access will not be interrupted or that there will be no delays, failures, errors, omissions or loss of transmitted information.

We will use reasonable endeavours to ensure that the Services and the Site can be accessed by you in accordance with the present Terms of Use. However, we may suspend the use of the Site and Services for maintenance and will make reasonable efforts to give you a prior notice of this. You acknowledge in this context that this may not be possible in case of an emergency, and accept the risks associated with the fact that you may not always be able to use the Services and the Site, or carry out urgent transactions using your Account.

Premissa Básica para Compreensão dos NFTs

- **Atribuição de valor às coisas;**
- **Resposta cultural para criar escassez técnica na internet;**
- **Novos tipos de bens digitais.**



Índice

Introdução

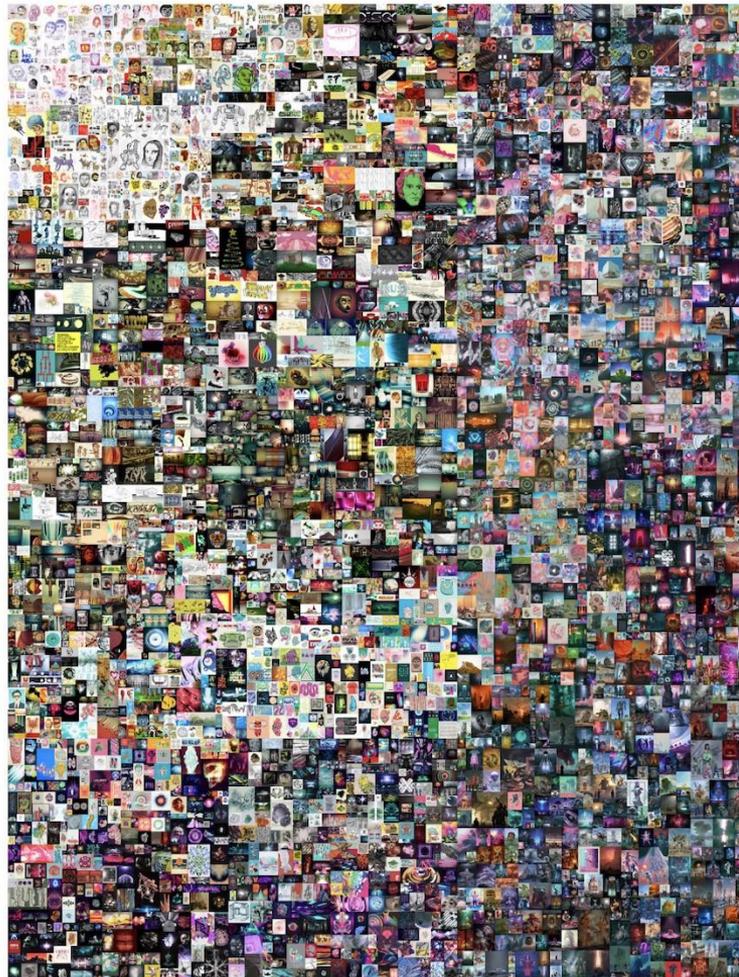
Afinal, o que é NFT?

Impactos Jurídicos do NFT

A Importância da Regulamentação e da Fiscalização

Modelos e Perspectivas Regulatórias

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões



NFT

- Fungible -



Bem fungível é aquele que pode ser substituído por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade (Art. 85 Código Civil);

Bens contratados sem que haja qualquer especificação prévia, ou que seja substituível por outro bem idêntico;

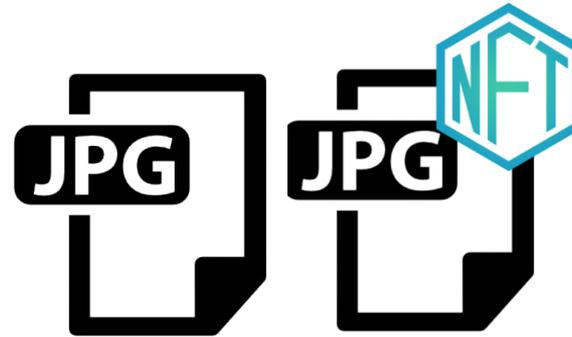
Mutuaamente intercambiável.



Não Fungível



Não Substituível



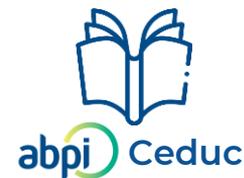
NFT

- Token -

- *Certificado digital*, armazenado em uma base de dados chamada *blockchain*.
- Representação digital de um ativo real, cujo valor financeiro depende do que ele representa e da eventual valorização futura.
- Não precisa de *blockchain* próprio (à diferença das criptomoedas);
- Flexibilidade! Pode ser usado para representação da participação de um investidor na empresa (ações e títulos), imóveis etc.



Eidgenössische Finanzmarktaufsicht FINMA
Autorité fédérale de surveillance des marchés financiers FINMA
Autorità federale di vigilanza sui mercati finanziari FINMA
Swiss Financial Market Supervisory Authority FINMA



Tokens de Segurança

Emitidos por uma *Initial Coin Offer* (ICO), i.e., para startups que precisam levantar investimentos para seus projetos.

Tokens de Patrimônio/Capital

Utilizados como representações de parte de um estoque ou patrimônio da empresa emissora (ações, títulos ou derivativos).

Tokens de Utilidade/Aplicativos

São tokens de Apps (aplicativos descentralizados), disponíveis em algumas plataformas de blockchains e permitem acesso a produtos e serviços.

Tokens de Pagamento

Tokens que funcionam como meios de pagamento por bens ou serviços.

Colecionáveis digitais

NFTs são únicos,
escassos, duráveis e
extensíveis.

Correspondem à versão
autenticada digitalmente
do bem/ registro digital de
propriedade.



Segurança do
[MetaMask](#)
Cofre de identidade
seguro, fornecendo
uma interface de
usuário para gerenciar
suas identidades em
diferentes sites e
assinar transações
blockchain.

Código de identificação exclusivo (chave privada) e
metadados que distinguem um NFT de qualquer outro
e representa itens no blockchain.

Índice

Introdução

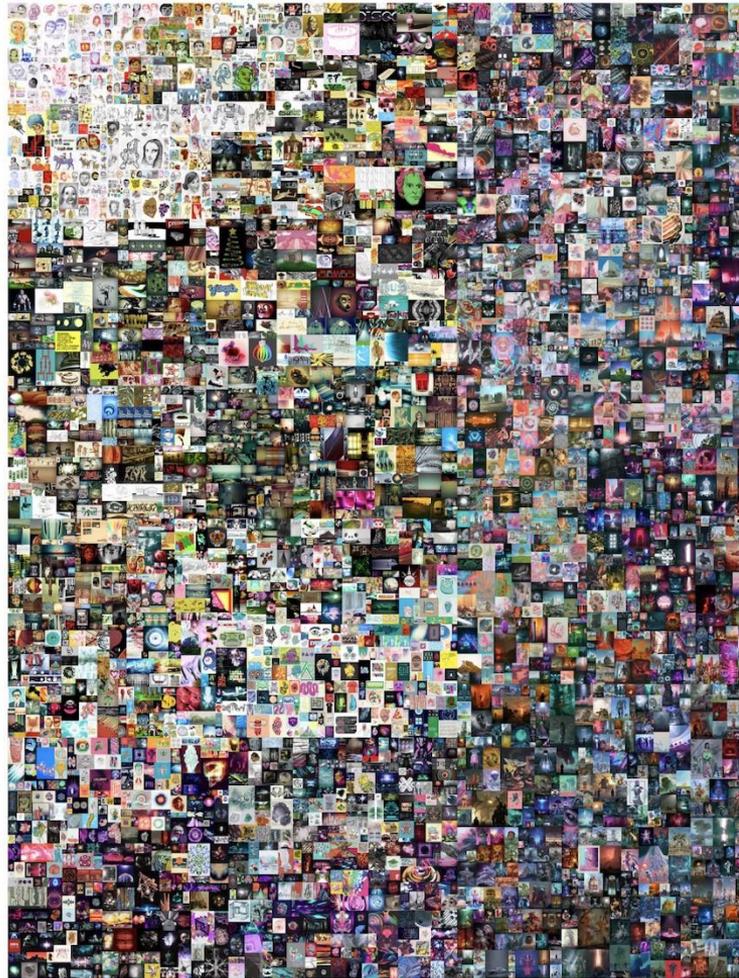
Afinal, o que é NFT?

Impactos Jurídicos do NFT

A Importância da Regulamentação e da Fiscalização

Modelos e Perspectivas Regulatórias

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões



Impactos Jurídicos (1/4)

QUESTÃO

1) Hospedagem dos Dados

NFT é armazenado no blockchain e contém informações sobre onde o ativo digital está localizado.

2) Proteção de Dados

A natureza do blockchain é imutável e, por isso, não permite eliminação de informações registradas.

IMPACTO JURÍDICO

Se o ativo digital for *excluído* ou o *servidor que o hospeda falhar ou ficar off-line*, o *link será quebrado e o NFT restante não terá valor*, porque não estaria mais associado ao ativo digital e não há como fazer backup o NFT.

Potencial violação aos direitos garantidos aos titulares de dados pela legislação de proteção de dados, incluindo à retificação e à eliminação de dados.

Impactos Jurídicos (2/4)

QUESTÃO

4) Smart Contracts

A comercialização de NFTs é viável em razão dos *smart contracts*, que são autoexecutáveis por meio de códigos de programação.

IMPACTO JURÍDICO

Smart contracts

Protocolos de *blockchain* de código aberto que controlam diretamente a transferência de moedas digitais ou ativos entre as partes sob certos termos e condições. Depois que o código é escrito, ele é permanentemente cunhado em um token em um *blockchain*.

Impactos Jurídicos (2/4)

QUESTÃO

4) Smart Contracts

A comercialização de NFTs é viável em razão dos *smart contracts*, que são autoexecutáveis por meio de códigos de programação.

5) Royalties

Smart contracts codificados em NFTs permitem a distribuição de fundos para o pagamento de royalties ao criador cada vez que o trabalho é revendido.

IMPACTO JURÍDICO

Validade legal?

Smart contracts não têm previsão formal no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo dificuldade em discussões judiciais sobre o cumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos de royalties de revenda automatizados podem não ocorrer, a menos que a NFT seja revendida por meio da mesma plataforma e que a lei local reconheça os direitos de revenda.

Impactos Jurídicos (3/4)

QUESTÃO

6) Propriedade Intelectual

A propriedade é sobre o NFT; propriedade não é do ativo em si ou dos direitos de propriedade intelectual do trabalho.

7) Proteção ao Consumidor

O NFT é um produto, para fins de proteção do consumidor, porque é um bem de natureza material ou imaterial (artigo 3º, §1º, CDC).

IMPACTO JURÍDICO

Restrições legais relacionadas ao trabalho protegido por direitos autorais e responsabilidades por violação.

Até que ponto o vendedor do NFT lucra com o trabalho subjacente sem a permissão do artista ou detentor dos direitos autorais?

Legalidade dos recibos digitais, procedimentos antifraude e lavagem de dinheiro, transparência e informação sobre o produto. Não há qualquer instituição financeira para intervir se o usuário final incorrer em perda devido a hacks, fraude ou quebra de segurança.

Impactos Jurídicos (3/4)

QUESTÃO

8) NFT como Ativo Financeiro

Possível utilização do NFT na integralização do capital social de sociedades empresárias, porque as contribuições podem ser feitas em dinheiro ou bens de qualquer espécie, contanto que sejam passíveis de avaliação em dinheiro, art. 997, III, Código Civil e art. 7º da Lei das S.A. (necessidade de avaliação prévia dos bens).

9) Tributação de Ganho de Capital

10) Uso do NFT para fins ilícitos

IMPACTO JURÍDICO

Reconhecimento do NFT como ativo da empresa (e.g., operações de M&A e integralização do capital social).

Instrução Normativa RFB N° 1888/2019, alterada pela Instrução Normativa RFB N° 1899/2019

Lavagem de dinheiro, esquemas pirâmide etc.

Índice

Introdução

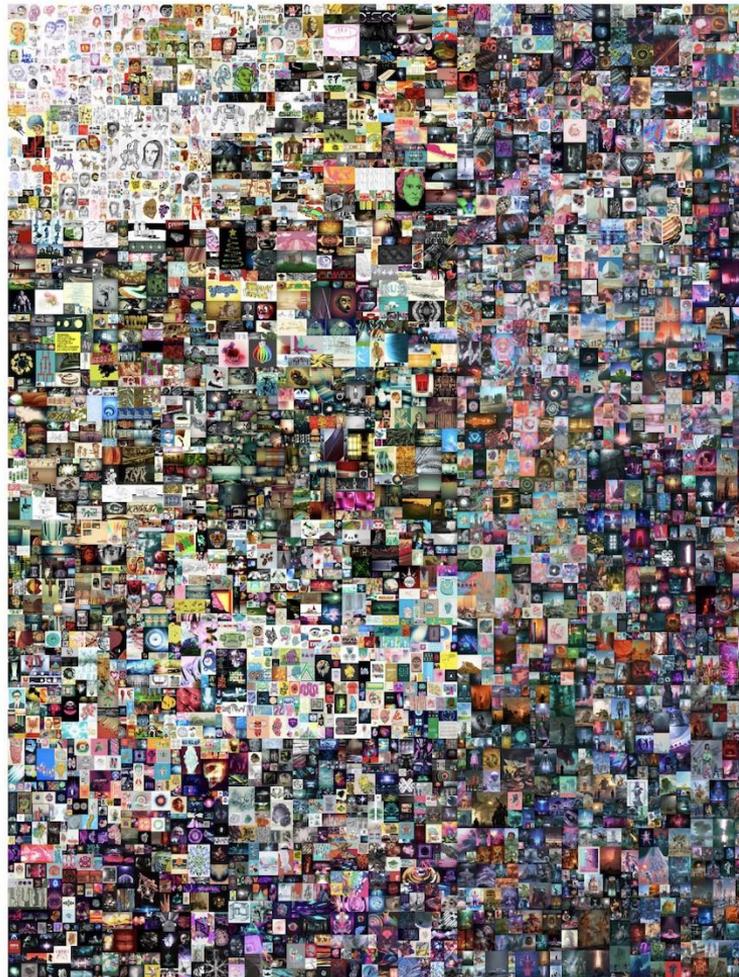
Afinal, o que é NFT?

Impactos Jurídicos do NFT

A Importância da Regulamentação e da Fiscalização

Modelos e Perspectivas Regulatórias

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões



Desafios Regulatórios

1

Natureza jurídica do NFT: Moeda? Commodity? Ativo Financeiro?

Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno.

2

Falta de uma autoridade central que administre o sistema (blockchain) e forneça garantias aos usuários.

E.g., Impossibilidade de confirmar as transações nem conceber um mecanismo de reparação.

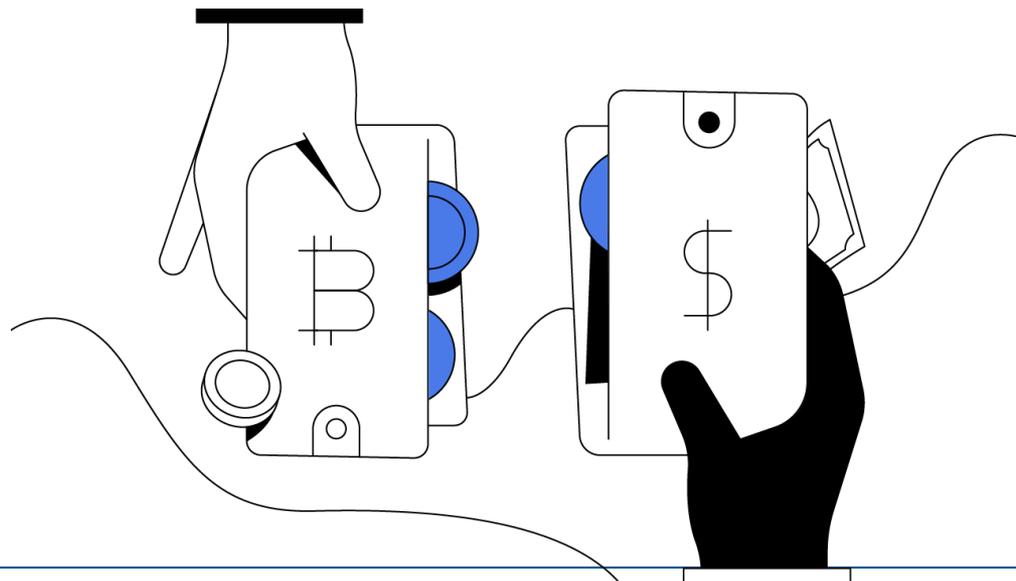
3

Natureza global dos NFTs.

E.g., Qualquer regulamentação projetada deve ser global, a fim de evitar “law shopping” e arbitragem regulamentar.

Quem deve se sujeitar à Regulação?

A regulamentação deve ser aplicável às *peças que prestam serviços de intermediários*, tais como *crypto wallets, exchanges, operação de criptomoedas, corretagem e gestão discricionária de carteiras*.





Sign in

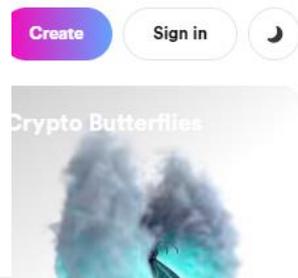
Get started

8. THE MARKET

1. When you access and use the Market, we act as an intermediary for Market Users to transact, and are not a party to any agreement to buy, sell or trade the Assets advertised on the Market. When a User purchases an Asset and a User agrees to provide that Asset, they are entering into an agreement directly with each other. We do not act as an agent for any User.
2. As we are not a party to the transaction, any interaction between you and another User, including any agreement entered into between you and another User, is a matter directly between you and them only. Other than our obligations set out in these Terms of Use, you agree that we:
 - a. are not liable to you for the accuracy of any Listing, or any failure by a User to comply with these Terms of Use or any other legal obligation;
 - b. are not liable or responsible for any guarantees or assurances made by the seller of any listing on the Application;
 - c. have not made, and do not make any representation, guarantee or warranty that any Asset will meet your requirements or expectations;
 - d. are not liable or responsible for any increase or decrease in value of any Asset, We have not made, and do not make, any promises (whether explicit, implied or otherwise) as to the value of any Asset, including whether the value of the Asset will increase or decrease in the future. The Prices of collectible assets are volatile and subjective, and we cannot guarantee that any Assets purchase will retain any value, which may depend on a number of inherently subjective factors beyond our control, including the desirability of a particular Asset; and
 - e. will not be responsible for the negligence or misconduct of other Users (including where another User has attempted to defraud you, doesn't have the right to sell an Asset to you, or fails to complete a transaction.)



(iii) There can be no guarantee or assurance of the uniqueness, originality or quality of any Collectible or Collectible Metadata. In the absence of an express legal agreement between the creator of a Collectible and purchasers of the Collectible, there cannot be any guarantee or assurance that the purchase or holding of the Collectible confers any license to or ownership of the Collectible Metadata or other intellectual property associated with the Collectible or any other right or entitlement, notwithstanding that User may rightfully own or possess the NFT associated with the Collectible.



2.1 User Responsible for Accounts / Addresses. Users are responsible for all matters relating to their accounts (if any) on the Rarible Apps or the blockchain accounts or addresses through which they interact with the Offerings, and for ensuring that all uses thereof comply fully with these Terms. Users are responsible for protecting the confidentiality of their login information and passwords (if applicable) for the Rarible Apps or the private keys controlling the relevant blockchain accounts or addresses through which they interact with the Offerings.

9.2 Limitation of Liability. Rarible Company's liability for damages to each User shall in all cases be limited to, and under no circumstances shall exceed, Rarible Company's service fees actually received by Rarible Company from such User.





TERMS OF USE

Last Updated: February 2, 2022

NBA Top Shot is an application that provides users with the opportunity to purchase, collect, and showcase digital blockchain collectibles containing

ANY PURCHASE OR SALE YOU MAKE, ACCEPT OR FACILITATE OUTSIDE OF THIS APP (AS DEFINED BELOW) OF A MOMENT (AS DEFINED BELOW) WILL BE ENTIRELY AT YOUR RISK. WE DO NOT CONTROL OR ENDORSE PURCHASES OR SALES OF MOMENTS OUTSIDE OF THIS APP. WE EXPRESSLY DENY ANY OBLIGATION TO INDEMNIFY YOU OR HOLD YOU HARMLESS FOR ANY LOSSES YOU MAY INCUR BY TRANSACTING, OR FACILITATING TRANSACTIONS, IN MOMENTS OUTSIDE OF THIS APP.

BY SIGNING UP FOR THE APP AND INDICATING YOUR AGREE TO THESE TERMS IN ANY ACCOUNTING BOX, YOU ARE CONFIRMING THAT YOU UNDERSTAND AND AGREE TO BE BOUND BY ALL OF THESE TERMS. IF YOU ARE ACCEPTING THESE TERMS ON BEHALF OF A COMPANY OR OTHER LEGAL ENTITY, YOU REPRESENT THAT YOU HAVE THE LEGAL AUTHORITY TO ACCEPT THESE TERMS ON THAT ENTITY'S BEHALF, IN WHICH CASE "YOU" WILL MEAN THAT ENTITY. IF YOU DO NOT HAVE SUCH AUTHORITY, OR IF YOU DO NOT ACCEPT ALL OF THESE TERMS, THEN WE ARE UNWILLING TO MAKE THE APP AVAILABLE TO YOU. IF YOU DO NOT AGREE TO THESE TERMS, YOU MAY NOT ACCESS OR USE THE APP.

USD \$8.00

\$11.03

USD \$106.00

\$118.92

USD \$266.00

\$202.21

USD \$392.00

Disponível em: <https://nbatopshot.com/terms>

Opções Regulatórias

OPÇÃO 1

Regular os NFTs, junto com criptomoedas, dentro do sistema financeiro existente

Por exemplo, incluir NFTs no âmbito da Diretiva 2014/65 (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros



OPÇÃO 2

Regime sob medida para provedores de serviços de criptomoedas e tokens

- a. *Definição comum* de criptomoedas e tokens;
- b. Adoção de um *nível de governança organizacional adequado* (segurança informacional);
- c. Definição de *procedimentos de custódia dos ativos em wallets* e procedimentos de reparação;
- d. Sujeição à *auditorias* ou revisões de terceiros técnicos de políticas, procedimentos ou operações;
- e. *Obrigações de negócios*, incluindo regras de transparência claras quanto aos riscos inerentes à atividade com cripto-ativos;
- f. Garantia de *poderes específicos às autoridades competentes* no que tange aos contratos de derivados de cripto-ativos, para fins de estabelecer limites e evitar abusos de mercado;

(...)

Índice

Introdução

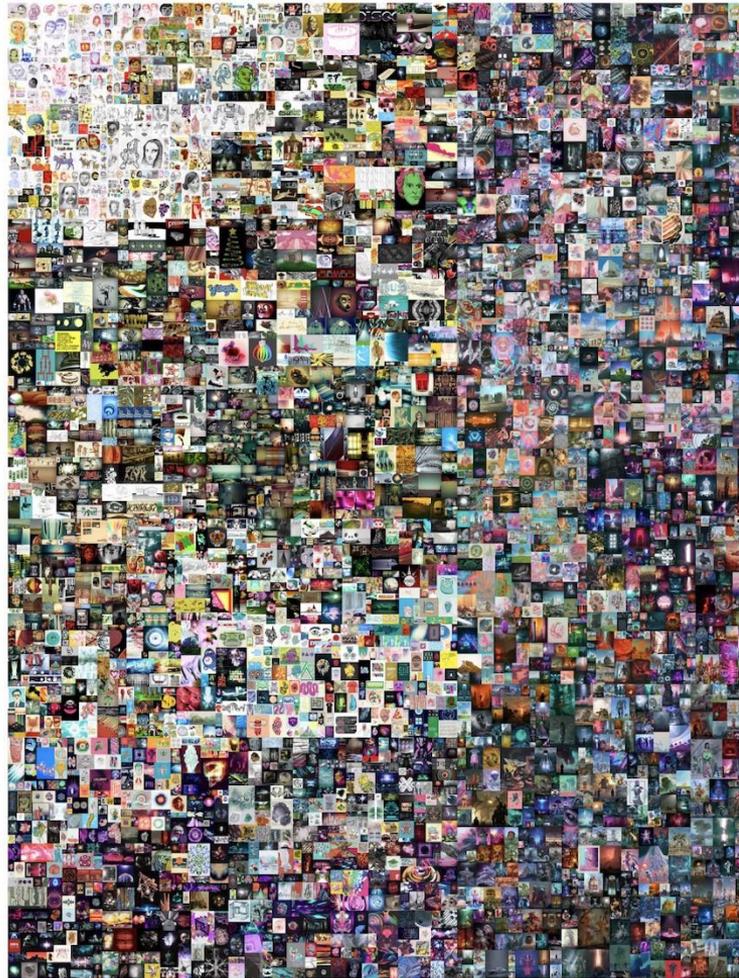
Afinal, o que é NFT?

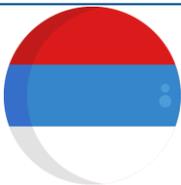
Impactos Jurídicos do NFT

A Importância da Regulamentação e da Fiscalização

Modelos e Perspectivas Regulatórias

BEEPLE, Everyday: The first 5000 days: NFT mais valiosa do mundo, vendida por US\$ 69.3 milhões





Abordagem Proibitiva

- Rússia banuiu o uso de Bitcoin por meio de lei federal publicada em fevereiro de 2014;
- Circulação global, desorganizada e potencialmente usada para financiar terrorismo, práticas ilícitas e lavagem de dinheiro;
- Afetação da capacidade de regular o sistema financeiro v. redução de oportunidades;
- Proposta do Ministério do Desenvolvimento Econômico da Rússia sobre excedente energético.

Entusiasmo Prudente

- Incentivar o desenvolvimento da tecnologia, mas controlar o escopo de potenciais impactos;
- 50% do poder computacional na rede global de Bitcoin em 2016;
- Atuação positiva do Banco Central e do Governo;
- *"Notice to Prepare for the Risks of Bitcoin"*, publicada em dezembro de 2013 na China e considera o Bitcoin uma commodity virtual.

Abordagem Liberal

- *"Don't ask permission, ask forgiveness"*;
- *"Liberalized governance approach"*
- Permitir o uso de Bitcoin e do Blockchain e encorajar os agentes do mercado (i.e., instituições financeiras) para conduzir negócios nesse sentido;
- Lei deve dispor sobre o uso ilegal da tecnologia (e.g., *Financial Crimes Enforcement Network Guidelines on Bank Secrecy Act*).

Padrões de Tokenização

“Ethereum Request for Comments” unem o sistema de colecionáveis, oferecendo aos desenvolvedores os contextos técnicos para gerar conteúdo e dar aos usuários a confiança para comprar e negociar esse conteúdo.

ERC-721	Token exclusivo com propriedades irrepetíveis e singulares (“coleccionável”), cujo valor intrínseco é dado pela raridade
ERC-1155	Permite fazer transferências massivas nativamente dos tokens incluídos em um mesmo contrato inteligente (i.e., comprar vários itens in-game)
ERC-994	Permite a vinculação de um bem físico a um token digital por meio da verificação de legitimidade legal (contexto legal adjacente à venda): geoespaço não conflitante; validade legal e soberania física; sintonizado com contratos financeiros
ERC-809	Oferece um conjunto padrão de instruções para permitir que um proprietário alugue o acesso aos seus NFTs e, conseqüentemente, permite que os usuários vejam todos os contratos de aluguel anteriores e atuais.
ERC-998	Transferir a composição do token significa transferir toda a hierarquia de itens. Por exemplo, um <i>cryptokitty</i> pode possuir um poste para arranhar e um prato de alimentação; o prato pode conter alguma quantidade de fichas fungíveis de “comida”. Se eu vender o <i>criptokitty</i> , vendo todos os pertences do <i>cryptokitty</i> ..

Regulação na União Europeia



- O Comitê sobre Assuntos Econômicos e Monetários (ECON) da UE aprovou, dia 14/03, o pacote legislativo para a Regulação sobre Mercados de Criptoativos (“MiCA” ou Diretiva de Mercados de Criptoativos).
- O MiCA tem por objetivo coordenar a abordagem regulatória da UE à indústria cripto, garantir que a estrutura regulatória dos serviços financeiros da UE seja favorável à inovação e não imponha obstáculos à aplicação de novas tecnologias, promover níveis apropriados de proteção ao consumidor e integridade do mercado e garantir estabilidade financeira.
- A legislação não inclui a proposta para a proibição da mineração *proof-of-work* (PoW).
- Garantia legal à indústria - para os mercados de criptoativos se desenvolverem na União Europeia, há uma necessidade para uma estrutura legal sólida, definindo claramente o tratamento regulatório para todos os criptoativos que não são cobertos pela legislação existente de serviços financeiros.



Regulação nos Estados Unidos



- Biden aprovou, dia 09/03, a “Ordem Executiva de Garantia de Inovação Responsável em Ativos Digitais”, que prevê como o governo americano irá tratar de assuntos ligados a criptoativos, formas de proteção ao consumidor e à economia global, entre outros.

- A Ordem Executiva estabelece um processo e uma série de prazos para que um plano de ação seja desenvolvido, em contato com os setores mais diretamente tocante aos ativos digitais, e uma série de ações a serem tomadas, devendo esta ser elaborada em conjunto com o Congresso, e será tomada a partir de agora.



Jeremy Allaire ✓

@jerallaire



White House Exec Order and U.S. Government Strategy for Digital Assets -- a thread with thoughts; TLDR = this is a watershed moment for crypto, digital assets, and Web 3, akin to the 1996/1997 whole of government wakeup to the commercial internet. (1/7)

8:14 AM · 9 de mar de 2022



[Leia a conversa completa no Twitter](#)

Categorias da Ordem Executiva

1

Proteger os consumidores, investidores e empresas;

Proteger bens e dados do consumidor, parecendo priorizar a proteção da privacidade do investidor.

2

Proteger a estabilidade financeira dos EUA e global;

Falta de legislação.

3

Mitigar finanças ilícitas;

Sanções, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e crimes cibernéticos, desregulação das plataformas de finanças descentralizadas.

Reforçar a liderança financeira dos EUA;

Garantir acesso às stablecoins lastreadas em USD, provendo a segurança jurídica necessária a este processo.

4

Fornecer acesso a serviços financeiros seguros e de baixo custo;

5

Apoiar os avanços tecnológicos;

CBDC (Moeda Digital de Banco Central) como uma ferramenta para o país manter o domínio em relação ao uso do dólar como moeda mundial, concentrando-se nos pagamentos transfronteiriços/internacionais.

6



Regulações no Brasil

◉ QUE JÁ EXISTE?

1

Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98)

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou. NFT integra a reprodução à obra, com uma assinatura digital do autor e regras pré-programadas pelo criador.

2

Ofício-Circular CVM ° 1/2018/CVM/SIN

Em alguns casos, os criptoativos podem ser caracterizados como valores mobiliários (cf. art. 2º da Lei nº 6385/79), quando conferem ao proprietário direitos de participação, parceria, remuneração ou direito de voto em alguma empresa.

3

Ofício Circular SEI nº 4081/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Ministério da Economia)

Juntas Comerciais podem registrar a integralização do capital social com criptomoedas.

Regulações no Brasil

4

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE/IBGE *Código 6619-3/99 para atividades de criptomoedas)*

Seção:	K ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
Divisão:	66 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
Grupo:	66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros
Classe:	66.19.3 Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
Subclasse:	6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

5

Instrução Normativa RFB N° 1888/2019, alterada pela Instrução Normativa RFB N° 1899/2019



Declaração de ativos digitais IRPF de 2021

Evento “89 – Demais criptoativos, como tokens”

As operações realizadas em ambientes disponibilizados pelas exchanges de criptoativos domiciliadas no Brasil devem ser informadas à Receita Federal pelas próprias exchanges, sem nenhum limite de valor.

Obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Novas Regulações no Brasil

PL 2.303/2015 | Dep. Aureo Ribeiro

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central.



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as **diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais** e na sua regulamentação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei **não se aplica aos ativos representativos de valores mobiliários** sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e não altera nenhuma competência da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se **ativo virtual** a **representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos** e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:

- I - moeda nacional e moedas estrangeiras;
- II - moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
- III - instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
- IV - representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.

Parágrafo único. Competirá a órgão ou entidade da Administração Pública Federal definido em ato do Poder Executivo estabelecer quais serão os ativos financeiros regulados, para fins desta Lei.

Novas Regulações no Brasil

PL 3.825/2019 | Sen. Flavio Arns

Disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação. Propõe a regulamentação do mercado de criptoativos no país, mediante a definição de conceitos; diretrizes; sistema de licenciamento de exchanges; supervisão e fiscalização pelo Banco Central e CVM; medidas de combate à lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas; e penalidades aplicadas à gestão fraudulenta ou temerária de exchanges de criptoativos.



Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **plataforma eletrônica**: sistema que conecta pessoas físicas ou jurídicas por meio de sítio na rede mundial de computadores ou de aplicativo;

II – **criptoativo**: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e/ou de tecnologia de registro distribuído, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a bens ou serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

III – **Exchange de criptoativos**: a pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataforma eletrônica, inclusive intermediação, negociação ou custódia.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de intermediação de operações realizadas com criptoativos a disponibilização de ambiente para a realização das operações de compra e venda de criptoativo entre os próprios usuários de seus serviços.

Novas Regulações no Brasil



PL 3.949/2019 | Sen. Styvenson Valentim

Dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos; e altera a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, a Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de capitais, e a Lei nº 7.492/1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional. Regulamenta a utilização de moedas virtuais e o funcionamento de empresas intermediadoras dessas operações.

PL 4.207/2020 | Sen. Soraya Thronicke

Dispõe sobre os ativos virtuais e sobre as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de intermediação, custódia, distribuição, liquidação, transação, emissão ou gestão desses ativos virtuais, sobre crimes relacionados ao uso fraudulento de ativos virtuais, sobre o aumento de pena para o crime de “pirâmide financeira”, e altera a Lei nº 9.613/1998.

Estabelece normas para a emissão de moedas e outros ativos virtuais, condições e obrigações para as pessoas jurídicas que exerçam atividades relacionadas a esses ativos, atribui competências fiscalizatórias e regulatórias à Receita Federal, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e tipifica condutas praticadas com ativos virtuais com o objetivo de praticar crimes contra o Sistema Financeiro, inclusive os de pirâmide financeira. Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), com a finalidade de auxiliar as instituições financeiras a executar políticas de avaliação de risco de crédito e de prevenção à lavagem de dinheiro.

Novas Regulações no Brasil

PL 2.234/2021 | Dep. Vitor Hugo

Altera a redação da Lei de Lavagem de Dinheiro para aumentar a pena do crime de lavagem de dinheiro praticado por meio da utilização de criptomoedas ou por intermédio de organização terrorista, entre outras providências.



Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

(...)

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, ou por intermédio de organização criminosa, ou por meio da utilização de criptomoedas.

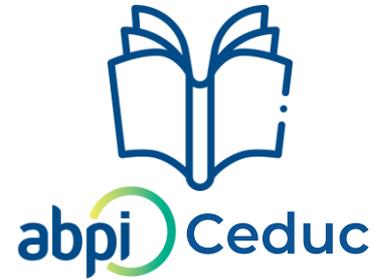
(...)

§ 7º A pena será aplicada em dobro quando o crime for praticado por organização terrorista” (NR)

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não.

(...)

IV – a compra e venda de criptomoedas.



Muito obrigada!

Cecília Alberton Coutinho Silva
+ 55 51 99886-2810
cecilia.silva@veirano.com.br

